



Projeto Básico

I - OBJETO

É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos a contratação de UNIDADE HOSPITALAR habilitado no Sistema Unico de Saúde (SUS) em prestação de serviços hospitalares para INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS, conforme especificações, metas quantitativas e qualitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações com prestação de serviço gratuita e universal dos serviços de assistência à saúde aos usuários demandados pelo Sistema de Saúde da rede municipal, no âmbito do SUS.

II - JUSTIFICATIVA

Importa considerar o perfil populacional e sócio econômico de Cordeiro, que possui, segundo censo IBGE 2010, em torno de 20.430 habitantes, na Região Serrana no Estado do Rio de Janeiro, estimada em 21.158 habitantes para o ano de 2016.

Considerando que atualmente, o município de Cordeiro não disponibiliza de um serviço de INTERNAÇÃO CLÍNICA ADULTO E PEDIÁTRICA, CIRURGIA PARTO CESÁREA/NORMAL, CIRURGIA DE EMERGÊNCIA E ELETIVA, estando a unidade hospitalar existente no município, impossibilitada de contratar com a Administração pública.

Considerando que a assistência a saúde não pode sofrer descontinuidade, bem como a insuficiência de recursos humanos desta Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o serviço era prestado através de contratualização com unidade privada.

Considerando o caráter emergencial do serviço, que não pode sofrer descontinuidade, bem como a insuficiência de recursos humanos desta Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o serviço era prestado através de contratualização com unidade privada.

É público e notório que se trata de segunda contratação com fundamento no art. 24,II, da



Lei nº 8.666/93, com mesmo objeto. Antes que qualquer entendimento equivocado possa direcionar para uma dispensa "fabricada", há de ser ressaltado que a situação posta possui peculiaridades e excepcionalidades próprias.

Com a rescisão do Contrato 001/2017, firmado com o HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO-HAC, foi deflagrado o primeiro contrato emergencial, esperando a Municipalidade que aquele nosocômio voltasse a gozar de habilitação necessária, para que pudesse restabelecer a legalidade na relação jurídica porventura havida.

Nos meses subseqüentes, o HAC alternou manifestações entre sua regularização e paralisação definitiva de suas atividades, chegando a comunicar o fim de tais atividades formalmente, em dezembro de 2017. Antes disso, foi realizada audiência pública na Câmara Municipal, com a participação de representantes da Secretaria de Saúde, Vereadores, membros do HAC e diversos cidadãos, todos em busca de uma solução para o reatamento da relação.

Infelizmente, mesmo com a tentativa dos partícipes, na intenção da manutenção do contrato com a única entidade hospitalar filantrópica do Município, o prazo do primeiro contrato emergencial não restou suficiente a garantir a solução definitiva para os serviços.

Por fim, com a necessidade da Requisição Administrativa (Decreto nº 021/2018) do prédio e bens móveis do HAC, através da qual atestou-se a incapacidade física e técnica da entidade, ficou ainda mais evidenciada a necessidade da manutenção dos serviços, lembrando que os mesmos são ininterruptos e de extrema necessidade e interesse público. Ademais, como já dito anteriormente, a Concorrência nº 002/2018 foi cancelada, para ajustes sugeridos pelo Ministério Público Estadual, o que exigiu a feitura de novo Termo de Referência e Edital.

Faz-se necessário a contratação de UNIDADE HOSPITALAR em prestação de serviço de INTERNAÇÃO CLÍNICA ADULTO E PEDIÁTRICA, CIRURGIA PARTO CESÁREA/NORMAL, CIRURGIA DE EMERGÊNCIA E ELETIVA.

III - CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá estar em plena habilitação fiscal, jurídica e técnica, apresentando a documentação a seguir relacionada:



- a. Contrato Social e alterações se houver;
- b. Documento de identidade do sócio gerente;
- c. Cartão CNPJ
- d. Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- e. CND para comprovação de regularidade com o FGTS.
- f. Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado
- g. Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município
- h. CND Trabalhista
- i. Alvará Municipal ou Estadual
- j. CND conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive os previdenciários – INSS e da Dívida Ativa da União
- k. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- l. Atestado (s) de Capacidade Técnica ou qualquer outro documento hábil, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada tenha prestado serviços análogos ou compatíveis ao objeto pretendido;
- m. Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;
- n. Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, devendo ser comprovado no ato de assinatura do contrato.
- o. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

IV - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A empresa contratada deverá realizar o serviço em Unidade Hospitalar própria.

V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



- As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos e exames de apoio diagnósticos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;
- A Empresa CONTRATADA para executar as AS DEMANDAS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA ADULTO E PEDIÁTRICA, CIRURGIA PARTO CESÁREA/NORMAL, CIRURGIA DE EMERGÊNCIA E ELETIVA, deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário.
- Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;



- Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.
- As internações eletivas deverão ser previamente autorizadas pelo Setor de Regulação desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e os casos de urgência serão posteriormente autorizados por profissional habilitado desta SMS na própria instituição hospitalar contratada.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberão ao responsável pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;
- c) As decisões que ultrapassarem a competência da Secretária Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à Secretária, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- d) Os preços ofertados pela CONTRATADA incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes, eventuais envio, retirada de amostra de produto ofertado, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial.



VII - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado, na forma do artigo 24, inc. IV da Lei 8666/93, podendo ser rescindido, unilateralmente pela Contratante, antes do prazo estabelecido, desde que justificadamente.

VIII – VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação do presente objeto será de R\$ 163.660,00 mensal perfazendo um valor de R\$ 327.320,00 para 60 (sessenta) dias.

IX - DA LIQUIDAÇÃO

A liquidação será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Comprovantes dos serviços realizados de acordo com o fluxo e sistema de faturamento a ser estabelecido entre o Setor de Regulação, Controle e Avaliação desta SMS e o prestador.

XI - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

II - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com FGTS;

B - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III - A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

IV - Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.



V - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

VI - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

VIII - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

IX - Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

X - Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus a descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente Projeto Básico correrão por dotação própria.

XI – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços prestados, constantes do presente objeto, os quais serão realizados pela **CONTRATADA**, deverão ser objeto de acompanhamento pela mesma e sob a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, até o término do contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe dirimir todas as dúvidas relativas às questões técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Cordeiro



ANEXO I

DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

- a) cumprir as metas pactuadas na TABELA DESCRITIVA, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela comissão fiscalizadora, bem como absorver a demanda excedente encaminhada;
- b) aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato integralmente no Hospital;
- c) disponibilizar mensalmente, na própria sede do Hospital, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- e) comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- i) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas;
- j) fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo de internação; data da internação; data da alta;
- l) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- m) garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leito disponíveis ao SUS, tenha a entidade beneficiária de



acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobrepreço;

n) informar diariamente, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação";

o) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

q) Obriga-se ao atendimento médico hospitalar, em regime de urgência e emergência, internação e cirurgias dos munícipes de Cordeiro, mediante encaminhamento pelo médico plantonista do Pronto Atendimento;

r) O Hospital fica desobrigado de realizar cirurgias que exijam condições além da capacidade instalada, caso em que o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro será comunicado e o paciente encaminhado à Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro;

s) Na hipótese de transferência para outras unidades hospitalares especializadas ou de alta-complexidade, quando se fizer necessária, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro arcar com todas as despesas eventualmente realizadas. Esta hipótese abrange apenas aos pacientes que dependam de UTI móvel para manutenção de sua sobrevivência, arcando a unidade hospitalar, exclusivamente, com as despesas provenientes dos demais tipos de transportes.

t) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

u) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

As ações serão prestadas diretamente por profissionais do hospital. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do hospital:

I- O membro do corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo empregatício com o hospital;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao hospital, ou labore por este autorizado.



IV- Sociedade que exerça atividades na área da saúde com autorização do hospital.

ANEXO II - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Projeto Básico caberão ao responsável pela comissão de acompanhamento, que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

As atribuições da comissão de acompanhamento serão a de acompanhar a execução do contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas constantes na TABELA DESCRITIVA;

A comissão de acompanhamento e posterior alteração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Cordeiro;

As metas que a comissão de acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro realizar visitas na sede do hospital, a qualquer momento, independente de aviso.

O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas pactuadas na TABELA DESCRITIVA implicará em descontos no repasse financeiro.



ANEXO III
TERMO DESCRITIVO – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO: 60 DIAS

1) METAS FÍSICAS – ATENÇÃO A SAÚDE

1.1. Atenção Hospitalar

Procedimentos	META PREVISTA	VALOR UNITÁRIO
Cirúrgicos eletivos	04	R\$ 3.160,00
Cirúrgicos de urgência	03	R\$ 8.000,00
Obstétricos Cesárea/Normal	12	R\$ 2.560,00
Clínica Médica	48	R\$ 1.605,00
Pediatria	12	R\$ 1.605,00
TOTAL	79	

CONCEITOS

Serão considerados:

- **Cirurgia de emergência:** aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente < 6 horas.
- **Cirurgia de urgência:** aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6h e 24h
- **Cirurgia eletiva:** aquela que pode ser postergada por até 01 ano sem causar grandes problemas ao paciente.